

**DECISÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2022**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa ENERGIA GRUPOS GERADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.551.215/0001-40, com sede na Rua Moab Caldas, n.º 20, bairro Niterói, cidade de Canoas/RS, CEP 92.130-540, em face do Edital de Pregão nº 097/2022 desta Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços pertinentes a montagem de sistemas e derivações, operação, monitoramento e acompanhamento de reabastecimento de grupos geradores de energia para evento 37º Natal Luz de Gramado,

Insurge-se a impugnante pela inexecuibilidade dos valores e pela adequação ao número de integrantes na equipe técnica.

A impugnante limitou-se a alegar a inexecuibilidade dos valores apresentados sem, contudo, demonstrar para quais itens ou em quais níveis os valores estariam defasados. Assim sendo, não há como analisar se assiste razão à alegação trazida tendo em vista que a mesma carece de fundamentação ou documentação comprobatória do alegado.

Em relação ao número de integrantes na equipe técnica, as licitantes devem se adequar às exigências contidas no Projeto Básico. Assim sendo, para a execução dos serviços objetos do processo em epígrafe foi determinado pela Autarquia a equipe técnica necessária

Destaca-se que os pontos atacados não maculam a legalidade do instrumento convocatório e não será impedimento para que a Autarquia consiga atender o objetivo maior, que é o interesse público, com a contratação de empresa qualificada para a prestação dos serviços pela melhor oferta.

Ante o exposto, pelos fatos aqui discorridos, CONHEÇO a impugnação, uma

vez que apresentada tempestivamente e com base no disposto na legislação pertinente, mostrou-se que o Edital não burla os princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia, muito menos restringe o caráter de competição do certame, nem impede a formulação correta de propostas. Desnecessário, por conseguinte, medidas com fins de saneamento. Portanto, desnecessário o afastamento ou correção de seu texto para atender o ora reclamado pela Impugnante, mantendo-se, inclusive, a confirmação da data de abertura da licitação agendada para o dia 29 de setembro de 2022.

Gramado, 27 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**Pregoeiro**

  
**VANESSA BUBOLZ DE LIMA**  
**Membro da Equipe de Apoio**

  
**PAULA FERNANDA SCHUCK**  
**Membro da Equipe de Apoio**